



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI N° 002/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

**Autoriza a concessão de benefício fiscal
aos contribuintes e devedores da Fazenda
Municipal, e dá outras providências.**

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da
presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, ou
firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30/06/2026, quitarem
os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, será
concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e 30 % (Trinta por cento)
da correção monetária, assim como anistia de 50 % (Cinquenta por cento) do valor da
multa por infração fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único: O benefício previsto neste artigo é estendido aos
contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem
embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município,
desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando,
nesto caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º - Aos contribuintes e devedores que não se beneficiarem do
disposto no artigo anterior, mas confessarem seus débitos e firmarem termo de
parcelamento para pagamento serão concedidos os seguintes benefícios:

I - para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e entrada
correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do débito no ato do parcelamento, terá
uma redução de 100 % (cem por cento) dos juros e da multa moratória;

II - para pagamento superiores a 06 (seis) parcelas e até um limite de 12
(doze) parcelas mensais e entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do
débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 80 % (oitenta por cento) dos juros e
da multa moratória.

III - para pagamento superiores a 12 (doze) parcelas e até um limite de 18
(dezoito) parcelas mensais e entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do
débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 60 % (sessenta por cento) dos juros
e da multa moratória.

§ 1º - No caso de devedores em cobrança judicial que confessarem os
débitos e se comprometerem a efetuar o pagamento parcelado, nos termos deste artigo,
serão concedidos iguais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas no
parágrafo único do art. 2º.

APROVADO em 23/01/26 Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/01/26





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

§ 2º - Nos casos que não se enquadrem na presente lei permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições acerca de parcelamento dos créditos da fazenda pública.

§ 3º - O devedor que optar pela forma de pagamento de que trata este artigo e se tornar inadimplente em duas ou mais parcelas, perderá o benefício, com o retorno aos valores anteriores ao parcelamento, sem os descontos, abatido apenas os valores já pagos.

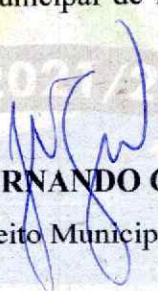
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2026


ADM 2021/2028
JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Município de
PONTE PRETA
O futuro se faz agora

APROVADO em 19/01/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 16/01/26

g2





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

LAÉRCIO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 002/2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a nível local o programa de recuperação fiscal.

Este programa consiste na concessão de benefícios fiscais consistentes estes no perdão de parte do juro, multa e correção monetária, nos percentuais definidos no corpo do projeto, de acordo com a opção do contribuinte para quitação do débito.

Com essa medida busca o município além de efetivamente arrecadar os seus créditos dar a possibilidade de os contribuintes ficarem em dia com a fazenda pública local, com as vantagens que isto é decorrente.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

O futuro se faz agora

APROVADO em 19/01/26
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/01/26

